Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5402/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13104/2015
PROTOCOLO	: 1612055
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 134.025,12
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 021/2015, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde Água Clara e as empresas **Cirurgia MS Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME e Nacional Comercial Hospitalar Ltda,** visando à contratação da empresa especializada para fornecimento de material hospitalar com entrega parcelada para atender a Secretaria Municipal de saúde do Município de Água Clara – MS, pelo período de 12 meses.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial n. 021/2015 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 27796/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9602/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 021/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Cirurgia MS Ltda (no valor de R$ 42.769,50), Cirumed Comércio Ltda (no valor de R$ 42.128,20), Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME (no valor de R$ 31.035,15) e Nacional Comercial Hospitalar Ltda (no valor de R$ 18.092,27).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 021/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 021/2015, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde Água Clara por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH